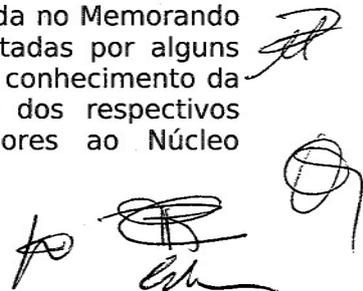


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos instaurada pelo Ato nº 779/04, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral publicado no D.O.E.R.J. em 29/12/04, alterado pelo Ato GP nº 606/13 c/c Portaria DG nº 106/13, publicados no D.J.E. de 27/11/13 e 29/11/13.

ATA DE REUNIÃO nº 078

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Cursos da COEDE – 2º andar/prédio 194, reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão, os servidores Rodrigo Costa Japiassu, Leonardo Couto Chueri, Rejane Tiburcio Chaves, Sheyla Rodrigues Rosa e Solange do Carmo Lima Julião para, sob a Presidência do primeiro, darem início aos trabalhos da Comissão, instaurada pelo Ato nº 779/04 (alterado pelo Ato GP nº 606/13 c/c Portaria DG nº 106/13) da Presidência deste Tribunal. Foi registrado que: a) Foi recebido o Memorando CRE nº 2/2014 (Prot. nº 11/298/2014), apontando sugestões para a unificação do procedimento de eliminação de documentos entre as Unidades da Sede e as Zonas Eleitorais. Inicialmente, o presidente da Comissão e o membro Sheyla informaram que tal proposta de unificação dos procedimentos já era pacífica no âmbito da Comissão. O membro Solange explicou em linhas gerais como é realizada a análise do procedimento de eliminação no âmbito da CRE, sendo a regulamentação desse procedimento para as Zonas Eleitorais atualmente feita pelo Provimento CRE nº 1/2010 (Manual de Procedimentos Cartorários). Foi verificado que as principais diferenças em relação ao procedimento de eliminação realizado pelas Unidades da Sede refere-se à análise da Lista de Documentos para Eliminação posterior à sua publicação do Diário de Justiça Eletrônico (DJE) deste Tribunal, bem como à necessidade ciência prestada ao MPE para conhecimento do procedimento. O membro Solange sugeriu que fosse analisada pela Comissão a razoabilidade de adoção desses procedimentos aplicados em específico, acrescentando, ainda, que a CRE consultou a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) acerca dos processos de natureza administrativa em que aquele órgão teria interesse em ter vista dos autos, e o procedimento de eliminação de documentos (considerado no documento como “descarte de material”) não foi considerado pela PRE como de seu interesse daquele órgão para acompanhamento, eis que considerou “tratar-se de matéria de cunho estritamente administrativo, não possuindo qualquer relação com as diversas fases do processo eleitoral, razão pela qual não se justifica a intervenção do *Parquet*”. O membro Leonardo verificou na atual regulamentação do procedimento de eliminação de documentos neste Tribunal se haveria algum prejuízo na ausência de cientificação ao PRE da realização desses procedimentos. Verificou-se que, em tese, não haveria tal prejuízo, seja pela publicação da Lista de Documentos para Eliminação e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) na Internet deste Tribunal, ou, ainda, pela possibilidade de se publicarem tais instrumentos em página própria na Internet deste Tribunal, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.379/2012 (pedido realizado através do Protocolo nº 145.105/2013, atualmente em tramitação na Diretoria-Geral). Também foi abordada a questão da presença do servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos, informada no Memorando CRE nº 2/2014. O membro Solange falou sobre as dificuldades relatadas por alguns servidores de cartórios eleitorais, informando situações em que tomou conhecimento da dificuldade de operacionalização da eliminação física nas regiões dos respectivos cartórios eleitorais ou, ainda, o comparecimento desses servidores ao Núcleo



Administrativo do Caju (NUAD), quando feito o agendamento para a eliminação de documentos junto à Seção de Administração de Edifícios daquela Sede, sendo informado ainda que servidor daquela Seção comunica por e-mail ao cartório eleitoral quando da conclusão da eliminação física de documentos, nos casos em que o servidor do cartório estivesse impossibilitado de comparecer ao NUAD para presenciar tal eliminação. O membro Sheyla entendeu ser necessário ter bastante cautela com esse tipo de procedimento, já que, na situação exposta, o servidor não presenciou a eliminação física de documentos, responsabilizando-se por eventuais documentos que não tenham sido fisicamente eliminados em sua ausência. O presidente da Comissão concordou com o membro Sheyla e ponderou se seria razoável incluir na nova regulamentação do procedimento de eliminação de documentos a menção expressa à obrigatoriedade da presença do servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos quando da eliminação física de tais documentos. Neste ponto, o membro Solange ponderou para que fosse verificada a possibilidade de inclusão de situação relatada no Memorando CRE nº 2/2014, qual seja, que "a exigência da presença do servidor responsável por Portaria seja expressa, a fim de viabilizar possível solicitação de pagamento de diárias", sendo esta situação apresentada como alternativa à eliminação física de documentos no NUAD, considerando-se a eventual impossibilidade de comparecimento do servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos naquela Sede. Foi também verificado nesse mesmo Memorando a possibilidade de que, em sendo unificado o procedimento de eliminação de documentos, e sendo o mesmo analisado integralmente por esta Comissão para as Unidades da Sede e as Zonas Eleitorais, que a atribuição de análise desse procedimento "não fosse mais parte da Corregedoria, para evitar orientações conflitantes com as da Comissão". O presidente da Comissão informou que tal possibilidade estaria fora do âmbito desta Comissão, informando, porém, que a Comissão de Avaliação do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal encaminhou no final do ano passado, para apreciação do Plenário deste Tribunal, minuta de Resolução com as atribuições revisadas das Unidades do Tribunal, sugerindo ao membro Solange que a CRE verificasse a possibilidade de envio de proposta suprimindo tal atribuição à Administração do Tribunal, eis que, em tese, as propostas de atualização ao Regulamento Interno deste Tribunal ainda não foram apreciadas pelo Plenário. Além de todas estas questões levantadas durante a reunião, o presidente da Comissão levantou outras questões a serem enfrentadas pela Comissão, como, por exemplo, a necessidade ou não de envio dos autos dos procedimentos de eliminação de documentos dos cartórios eleitorais a esta Comissão, propondo que tal discussão seja retomada na próxima reunião desta Comissão, para consolidação de propostas visando à elaboração de uma regulamentação revisada do procedimento; b) O presidente da Comissão informou sobre a publicação da Recomendação nº 46 do CNJ, que alterou alguns dispositivos da Recomendação nº 37 do CNJ, referente ao PRONAME (Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário). Foram discutidas, em relação à Recomendação nº 46, as questões acerca das peças processuais que podem ser eliminadas "independentemente do processo principal" e a preservação de "amostra estatística representativa do universo dos autos judiciais findos destinados à eliminação". Foram levantadas dúvidas acerca da aplicação do Art. 1º desta Recomendação, especificamente no que tange aos seguintes pontos: b.1) peças processuais passíveis de eliminação, independentemente do processo principal e de publicação de edital de eliminação de documentos; b.2) preservação de amostra estatística destinada aos autos judiciais findos passíveis de eliminação. Vários membros questionaram se a Comissão deveria fazer algum controle próprio dessas peças processuais - quais sejam, "agravos de instrumentos, recursos em sentido estrito em matéria criminal processados por instrumento e incidentes processuais autuados em apartado" -, a despeito do que consta no texto desta Recomendação. Não houve um entendimento conclusivo da Comissão a esse respeito. Quanto à amostra estatística, também houve dúvidas dos membros da Comissão de como tal trabalho deveria ser feito, a despeito, a despeito das orientações constantes do Manual de Gestão Documental, que trazem, por exemplo, instruções para a realização de cálculos estatísticos, visando à elaboração de tal amostra. Diante das dúvidas suscitadas pelos membros da Comissão acerca da aplicação da Recomendação nº 46/CNJ, deliberou-se à unanimidade pelo envio e-mail ao TSE e, se necessário, ao CNJ, para tentar dirimir as dúvidas acerca dos itens tratados na reunião. Nada mais a ser tratado, a presente reunião foi encerrada às 17:20

h, sendo a próxima reunião marcada para o dia 20 de fevereiro de 2014, às 15:30 h, na Sede do Tribunal. Eu, _____, Sheyla Rodrigues Rosa, membro da Comissão nesta data, digitei a presente Ata, que lida e aprovada segue assinada por todos os membros.



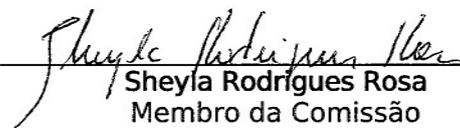
Rodrigo Costa Japiassu
Presidente da Comissão



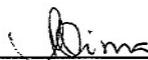
Leonardo Couto Chueri
Membro da Comissão



Rejane Tibúrcio Chaves
Membro da Comissão



Sheyla Rodrigues Rosa
Membro da Comissão



Solange do Carmo Lima Julião
Membro da Comissão